CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 SINDICATO DOS EMPREGADOS NOS ESCRITORIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS, ASSESORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DO PIAUI - SINDECONPI, CNPJ nº 21.250.603/0001-11 neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JUNIOR, CPF 669.626.413-20.Codigo Sindical 914.565.000.26707-0.

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, DAS EMPRESAS DE ASSESORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUI - SESCON-PI, CNPJ n. 03.349.855/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RAULINO CASTELO BRANCO FILHO.CPF 239.835.403-25.Codigo Sindical 002.365.90801-7

Firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano e 05 (cinco) meses, iniciando em 1º de janeiro de 2021 e findando em 31 de maio de 2022. Fica assegurado a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente CCT, assim como todas as suas cláusulas, terão validade além da vigência da mesma até que a nova convenção coletiva esteja fechada.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São beneficiários das condições previstas, todos os empregados das empresas de Contabilidade, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Piauí, exceto os abrangidos pelo Decreto Lei n° 9.295 de 27/05/1946 no âmbito de Representação Profissional Contábil.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, a partir de 01 de Janeiro de 2021, o valor de R$ 1.189,13 (Hum mil cento e oitenta e nove reais e treze centavos) para a Capital e as cidades de Picos, Floriano, Uruçuí, Piripiri e Parnaíba e para as Cidades do interior do Estado até 25.000 habitantes será aplicado o salário no valor de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) e para as Cidades acima de 25.000 habitantes o salário será de R$ 1.123,64 (Hum mil cento e vinte três reais e sessenta e quatro centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de janeiro de 2021, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ganham acima do piso salarial da categoria serão reajustados em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), incidentes sobre o salário de Janeiro de 2020, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções. Tanto para a Capital quanto para as Cidades do Interior do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a equiparação salarial de Teresina com as cidades de Picos, Floriano, Uruçuí, Piripiri e Parnaíba. As demais cidades terão seus reajustes de acordo com a cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado, no mês do reajuste do salário mínimo nacional, a título de antecipação salarial a ser deduzida na data base, a antecipação da inflação acumulada no período compreendido entre 01 de junho a 31 de dezembro de 2021, inclusive os que ganham acima do piso.

CLÁUSULA NONA – QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de CAIXA terá direito a um adicional de 10%(dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o desconto no salário do(a) trabalhador(a) que exerça a função de caixa quando o caixa apresentar sobra.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal com acréscimo de 80%(OITENTA POR CENTO).

PARÁGRAFO ÚNICO - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO: A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIA

As empresas que necessitarem dos serviços do empregado fora do seu domicílio, deverão arcar com todas as despesas incluindo alimentação, deslocamento, hospedagem e outras necessárias. Mediante prestação de contas ou pagamento de valor único, como diária, sendo seu valor ajustado entre as partes, devendo haver o reembolso caso o valor estabelecido não seja suficiente para o custeio de todas as despesas.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÕES

Fica assegurado aos funcionários comissionistas, como garantia mínima, o piso da categoria conforme cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que trabalham por comissões devem ter anotadas em sua CTPS os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os comissionistas fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do DSR nos domingos e feriados com base na média das comissões percebidas no mês.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado co jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavo observando a legislação do PAT. Exceto as cidades do Interior do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale refeição ou auxilio alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não te natureza remuneratória, nos termos da lei 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não fará jus ao vale refeição ou alimentação ou equivalente os empregados em gozo férias e/ou em licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

Desligamento/Demissão

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVISO PRÉVIO

O aviso prévio trabalhado, no caso de demissão sem justa causa, será de conforme determinado pela Lei 12.506/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na demissão sem justa causa, sendo o aviso prévio indenizado, a data da saída a ser anotada na CTPS do empregado será sempre a do final da projeção do aviso de acordo com IN 15/2010 e da nota técnica CGRT/SRT/MTE nº 184/2012, sendo o último dia efetivamente trabalhado a data do afastamento no TRCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio trabalhado em caso de pedido de dispensa, mesmo estando no período de experiência, ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÈSIMA - CBO

Fica assegurado que as empresas ao anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA – Documentação para encerramento do Contrato e quantidade de vias

No ato da Rescisão de contrato de trabalho deverão ser entregues ao(a) trabalhador(a) os documentos relacionados abaixo e nas quantidades de vias indicadas:

- Carteira de trabalho e previdência social (anotações atualizadas)
- Carta de preposto na ausência do empregador (01);
- Aviso prévio ou pedido de demissão (01);
- Exame demissional (01);
- Termo de Rescisão (03);
- Extrato CEF (FGTS) – para fins rescisórios (01);
- Chave de liberação do FGTS (01);
- GRFC e Demonstrativo da multa do FGTS – pago (01);
- Requerimento do seguro desemprego (01);
- Extrato ou comprovante do pagamento ao empregado (na conta do mesmo quando pago em conta) (01);
- Carta de recomendação para o empregado (01);

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA RESCISÓRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas extras efetivamente trabalhadas e ainda não compensadas, serão pagas no Termo de Rescisão de Contrato com acréscimo conforme **CLÁUSULA DÉCIMA** sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que não tiverem interesse na prorrogação de jornada de trabalho no período estabelecido nessa cláusula deverão comunicar ao sindicato laboral até o dia 31/01/2022.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM GERAL

Fica facultada às empresas a doção do sistema de compensação de horas, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas à duas horas diária, 24 (vinte e quatro) horas mensais, as quais poderão ser compensadas, no prazo de até 60(sessenta) dias, após o mês de prestação das horas extraordinárias através da redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas não compensadas no prazo constante do "caput" serão pagas como extraordinárias, observando o adicional da **CLÁUSULA DÉCIMA** previsto na presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que optarem pela utilização do sistema de compensação de horas facultado na presente convenção, informarão ao Sindicato da Categoria Laboral, até o 20ª (vigésimo) dia útil do mês subsequente, demonstrativo individualizado, especificando as horas trabalhadas e compensadas.

PARAGRAFO TERCEIRO: No caso da prestação de jornada de trabalho na forma emergencial, as empresas comunicarão ao Sindicato da categoria Laboral, no prazo de até 10(dez) dias após a realização do trabalho, ficando a compensação vinculada ao prazo estipulado no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de, ao final do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, e não tenha havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, as horas residuais serão pagas com o valor da hora normal, acrescido do respectivo adicional de horas extras constante na presente convenção, calculadas com base no salário do último mês do período de vigência ou da média das 03(três) ultimas remunerações, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA**, para fins de apuração das verbas rescisórias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INTERVALO PARA DESCANSO JORNADA

O empregado fará jus ao intervalo de duas horas para almoço, caso o almoço seja fornecido no local de trabalho, a mesma poderá ser reduzida em uma hora obedecendo a jornada semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O intervalo para repouso e alimentação, na escala unificada de 12 X 36 horas, deverá ser de 01 (uma) hora, o qual já está embutido nas 12 horas corridas da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não concessão do intervalo para repouso e alimentação, na escala de 12x36 horas, fará jus o empregado ao recebimento do adicional de 80%, uma vez que a hora propriamente dita já se encontra remunerada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal de trabalho dos empregados regidos por esta Convenção será de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para os trabalhadores de setor poderá ser realizada de seis horas bem como jornada de oito horas diárias ou escala de 12/36.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho será de segunda-feira à sábado, respeitada as 44 horas semanai ou de acordo com a escala 12/36.

Fica assegurado o fechamento obrigatório de todas as empresas abrangidas pela presente CCT, na última segunda feira do mês de outubro de 2021, inclusive para as empresas sediadas nos shoppings centers.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado que os empregados que trabalham em escala de revezamento receberão a remuneração desse dia de acordo com a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECESSO

Fica assegurado aos empregados beneficiários da presente convenção folga nos dias 24 e 31 de dezembro a serem compensadas conforme acordo entre empregado(a) e empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FERIADO DO DIA 08 DE DEZEMBRO

Fica assegurado o feriado municipal do dia 08 de dezembro de acordo com a Lei 2.847 de 22 de novembro de 1999 a todos os empregados abrangidos pela presente CCT na cidade de Teresina.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que desejarem abrir nesse dia, terão que fazer acordo coletivo com nome, assinatura e CPF dos funcionários e cópia entregue ao SINDECONPI até o dia 07 de dezembro, além do pagamento como hora extra a 80% (oitenta por cento) das horas trabalhadas a ser incluídas na folha de dezembro, fornecimento de vale refeição e vale transporte, se for o caso.

Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS SHOPPING´S E ATIVIDADES ININTERRUPTAS.

Fica autorizada, no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a abertura dos domingos e feriados em que haja funcionamento nos shoppings centers das empresas estabelecidas nos shoppings centers assim como em empresas que se utilizam de escala de revezamento, mediante pagamento no valor de R$ 60,64 (sessenta reais e sessenta e quatro centavos) a cada trabalhador(a) por domingo, conforme escala de revezamento, ou feriado trabalhado, assegurado o repouso semanal remunerado na forma da Lei 11.603/2007.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Fica facultado ao empregado e empregador o direito de fracionamento das férias do empregado, em até dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FÉRIAS COLETIVAS

Para conceder férias coletivas o empregador deverá, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência comunicar o órgão local do Ministério do Trabalho (DRT) – informando o início e o final das férias, especificando, se for o caso, quais os estabelecimentos ou setores abrangidos,

Comunicar o Sindicato da comunicação feita ao MTE e comunicar a todos os empregados envolvidos no processo devendo afixar os avisos nos locais/postos de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72(setenta e duas) horas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE SINDICAL

Fica assegurada a todos os diretores sindicais, estabilidade de um ano após o término do mandato sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: a mesma estabilidade que trata essa cláusula anterior, fica estendia a todos os membros do sindicato (delegados, conselho fiscal e a todos os suplentes)

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL MENSAL

Aprovada na assembleia geral extraordinária do dia 29 de março de 2016 e ratificada pela assembleia geral do dia 20 de abril de 2016 nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/ 2ª região e acordão do Supremo Tribunal Federal, cuja EMENTA assim se transcreve: A contribuição prevista em convenção coletiva de trabalho fruto do disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso 04, do artigo 8º da carta da Republica, obrigam-se as EMPRESAS, a título de contribuição assistencial mensal a promoverem o desconto mensalmente em folha de pagamento de seus Empregados sindicalizados, o equivalente a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 10(dez) de cada mês. O recolhimento será efetuado através de guia de cobrança bancaria emitida pela Caixa Econômica Federal, sendo que até a data de vencimento poderá ser utilizada a rede bancária preferencialmente a Caixa Econômica Federal e/ou casas lotéricas. Após o vencimento o recolhimento somente poderá ser efetuado somente nas agências da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa desconte ou não a contribuição Assistencial mensal do empregado e não efetue o recolhimento na época ajustada, arcarão com as penalidades descritas no "caput". Do art. 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão enviar ao sindicato a relação dos empregados contribuintes, até vinte dias após a data do recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Excepcionalmente, apenas para a vigência nesta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/01/2021 a 31/05/2022), fica instituída a Contribuição Negocial, no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre o Piso Salarial da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Negocial que trata do caput, será descontada de todos os trabalhadores e trabalhadoras pertencentes ao setor serviços abrangidos por esta CCT no Piauí, sendo 2% (dois por cento) na folha de pagamento de setembro de 2021 e 2% (dois por cento) na folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Fica assegurada a oposição do empregado que deverá ser formalizada por escrito na sede do SINDECONPI e empresa no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura da Convenção em comento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Para os empregados que já autorizaram o desconto da Contribuição Sindical, ou tiver sido formalizado o desconto por decisão judicial, fica assegurado o direito de serem reembolsados pelo Sindicato laboral.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao Sindicato, através de um representante devidamente identificado, o direito de acompanhar as fiscalizações feitas pelo MTE ou pelo Ministério Público do Trabalho em qualquer local onde as mesmas forem realizadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2(meio) piso da categoria por empregado, em favor do sindicato, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

Outras Disposições

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 29 de junho de 2021.

RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JUNIOR,

PRESIDENTE,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NOS ESCRITORIOS E EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, DAS EMPRESAS DE ASSESORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUI – SINDECONPI.

JOSE RAULINO CASTELO BRANCO FILHO.

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, DAS EMPRESAS DE ASSESORAMENTO, PERICIAS INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUI - SESCON-PI.